



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 345/2012.

Ementa: Dispõe sobre a renovação da Lei nº 289/2009, de 30/07/2009, que institui o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Cruz e promove a sua adequação de acordo com a resolução T.C.E nº 0001/2012 e da outras Providencias.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 16/05/2012
PRESIDENTE

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, Senhora ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, no uso das suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a Seguinte Lei:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 31, 70, 74 da Constituição Federal; Artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, Artigo 59 da Lei Complementar nº 001/2000, Resolução nº 0001/2009, de 01 de abril de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CAPÍTULO I

Sistema de Controle Interno Municipal

SEÇÃO I

Definições, Garantias e Estrutura



Art. 1º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública do Município de Santa Cruz e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV - Pontos de Controle - os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

Art. 2º As atividades inerentes ao Órgão Central de controle interno, exceto a de coordenação, serão exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 1345/2012

Sancionado

Em 23/05/12

Profeta

efetivos, sendo vedadas a delegação e a terceirização por se tratar de atividades próprias da Administração Pública.

Parágrafo único. Nenhuma unidade da estrutura do órgão ou entidade municipal poderá negar o acesso do Órgão Central do SCI às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

Art. 3º A coordenação dos SCI dos Poderes Municipais será atribuída à unidade organizacional específica - o Órgão Central do Sistema de Controle Interno - que, adequado por esta Lei municipal, possua estrutura condizente com o porte e a complexidade do Município, podendo ficar diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou à unidade correspondente, conforme o caso, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer outro órgão/unidade da estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. O coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser um cargo em comissão.

Art. 4º A coordenação do SCI de cada um dos Poderes Municipais não poderá ser atribuída a unidade já existente, ou que venha a ser criada na estrutura do órgão, e que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de controle interno.

SEÇÃO II Competências

Aprovado em 1º Discussão

Em 16/05/2012

PRESIDENTE

Art. 5º Compete ao Órgão Central do SCI do Poder Executivo Municipal, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal, a partir do ato de criação e/ou adequação da unidade administrativa pertinente:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº — 1345/2012

Sancionado

Em 23/05/12

Presidente

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XVI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 6º Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 7º As competências definidas nos artigos 5º e 6º desta Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal, sendo-lhe facultado submeter-se às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

SEÇÃO III
Padrão Mínimo de Estruturação

Art. 8º As áreas e ações administrativas, definidas no ANEXO I, serão consideradas pela Administração Municipal, que submeterá ao Tribunal de Contas. Como padrão mínimo de estruturação dos controles internos a ser cumprido pelos Poderes Municipais.

Parágrafo único. O rol de áreas e ações que integram o ANEXO I não é restritivo. Os Poderes Municipais poderão ampliar o universo de áreas e ações a serem controladas, de acordo com as necessidades da sua estrutura organizacional.

SEÇÃO IV
Responsabilidade

Art. 9º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência aos Representantes Legais dos Poderes Executivo e Legislativo, quando for o caso, bem assim ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação aos representantes legais e ao Tribunal de Contas, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal concernente.

CAPÍTULO II
Obrigações e Sanções

Art. 10. Para os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Cruz, que ainda não tenham criado na sua estrutura administrativa um Órgão Central, ao qual será atribuída a responsabilidade pela coordenação desse sistema, fica estabelecido os prazos previsto pelo Tribunal de Contas como data a partir da qual será cobrado o cumprimento dessa obrigação constitucional.

Aprovado em 12 Disc. e
Em 16/05/2012

PRESIDENTE





Aprovado em 1ª Discussão

Em 16/05/2012

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

§ 1º Para o acompanhamento da referida obrigação, os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão ao Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sanção e publicação da presente Lei e das normas legais de que trata o *caput* deste artigo:

I - cópia da lei municipal que instituiu o SCI e criou o Órgão Central do SCI;

II - cópia do ato que nomeou o servidor encarregado de chefiar o SCI;

III - plano de ação para a implantação das demais etapas de estruturação do SCI, conforme os Anexos II e III desta Lei, observando a data limite estabelecida para implantação de cada ação proposta.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, a documentação solicitada nos incisos de I a III do parágrafo anterior.

§ 3º A inobservância da instituição e/ou adequação do SCI e da criação do seu respectivo Órgão Central, consoante o que estabelece a presente Lei, e o não cumprimento do plano de ação pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, serão considerados grave infração a norma legal, podendo ensejar a aplicação de multa, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco – Lei nº 12.600/2004, e o consequente julgamento irregular da respectiva Prestação de Contas Anual, conforme o artigo 59, inciso III, alínea “b”, da mesma Lei.

§ 4º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo e verificada a não estruturação do SCI do Poder Municipal, em especial o não cumprimento do item I.1 do Plano de Ação (Anexos II e III desta Lei), a Coordenadoria de Controle Externo poderá remeter a relação dos Poderes municipais que apresentam essa irregularidade ao Ministério Público de Contas, que representará ao Ministério Público Estadual, a fim de que se promovam as ações legais cabíveis contra esse Poder.

CAPÍTULO III

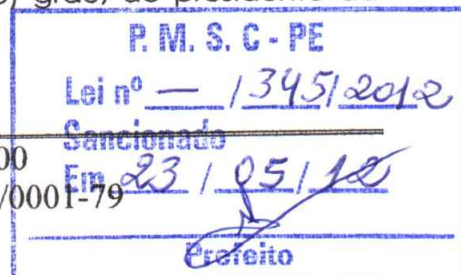
Disposições Finais

Art. 11. É vedado a nomeação para o desempenho de atividades no Órgão Central de:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 12. Caberá ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acompanhar a implantação dos diversos controles definidos nesta Lei, através do monitoramento dos planos de ação a serem definidos a cada 2 (dois) anos para o Ente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 289, de 30 de julho de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho,
em 16 de maio de 2012.

José Jaesio Rodrigues de Souza
Telvando Rodrigues Soares
Hercílio Henrique de Lima

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Aprovado em 12 Discussão
Em 16 / 05 / 2012
Presidente

P. M. S. C - PE
Lei nº 1345/2012
Sancionado
Em 23/05/12

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

ANEXO I

ÁREAS E AÇÕES A SEREM ACOMPANHADAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAIS, NO QUE COUBER,

Aprovado em 1º Discussão

Em 16 / 05 / 2012

I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. Definir ou atualizar a estrutura administrativa do Poder Municipal, detalhando as atribuições de cada secretaria e das demais unidades organizacionais.

II - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

1. Elaborar o PPA para o quadriênio seguinte e avaliar o cumprimento do PPA vigente, realizando, quando necessárias, revisões nas diretrizes estabelecidas nesse plano;
2. Elaborar a LDO para o ano seguinte e acompanhar o cumprimento das diretrizes e metas da LDO vigente;
3. Elaborar a LOA para o exercício seguinte e controlar a execução do Orçamento Anual corrente, inclusive as modificações realizadas através da abertura de créditos adicionais;
4. Realizar audiências públicas durante o processo de elaboração do PPA, da LDO e da LOA;
5. Elaborar e acompanhar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
6. Realizar limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos na LRF;
7. Estimar o impacto orçamentário e financeiro, quando da concessão de renúncia fiscal (art. 14 da LRF), geração de novas despesas (art. 16 da LRF) ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF).

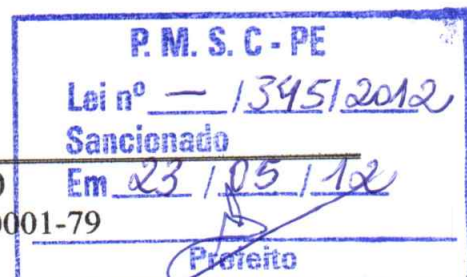
III - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. Definir e controlar os procedimentos para o processamento de despesas com a aquisição de bens e serviços;
2. Definir e controlar os procedimentos para despesas provenientes de dispensas ou de inexigibilidades de licitação;
3. Gerenciar os contratos de fornecimento de bens e serviços;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

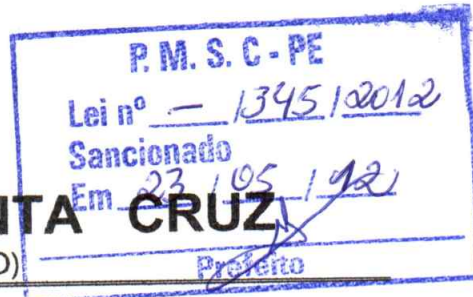




ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



4. Definir os critérios e controlar os procedimentos voltados para recepção, armazenamento e distribuição de bens adquiridos.

IV - COMUNICAÇÃO E EVENTOS

1. Definir os critérios para a realização de cerimônias, festas culturais, espetáculos e outros eventos equivalentes, enfocando o interesse público, a forma de contratação e o controle das despesas deles decorrentes;

2. Estruturar os serviços de protocolo central e, quando couber, os setoriais;

3. Publicar os atos oficiais do Município e divulgar as matérias institucionais, relatórios e documentos semelhantes.

V - TRIBUTAÇÃO

1. Manter atualizado o Código Tributário Municipal;

2. Manter cadastro imobiliário atualizado;

3. Manter cadastro econômico do Município atualizado (empresas, profissionais autônomos e sociedades de serviços);

4. Definir normas e acompanhar as ações de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento do ISS, ITBI, IPTU e os demais tributos municipais;

5. Garantir uma estrutura adequada de fiscalização dos tributos municipais;

6. Manter a Dívida Ativa Tributária do Município atualizada, com inscrição tempestiva dos devedores, e realizar a cobrança dos créditos inscritos;

7. Controlar as concessões de renúncias de receita.

VI - FINANÇAS

1. Controlar diariamente as receitas e as disponibilidades financeiras por fonte de recursos (controle de recursos, vinculados ou não a determinadas finalidades);

2. Realizar a programação financeira de curto prazo;

3. Efetuar, tempestivamente, a retenção e recolhimento dos tributos e das contribuições previdenciárias e sociais dos servidores municipais;

4. Controlar os pagamentos realizados em regime de adiantamento (suprimento de fundos ou individual);

5. Controlar as operações de crédito e a concessão de garantias.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 16/05/2012

PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1345/2012

Sancionado

Em 23/05/12

Prefeito

VII - CONTABILIDADE

1. Adotar procedimentos e controles contábeis para salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
2. Dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
3. Auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
4. Gerar, divulgar e acompanhar os demonstrativos da LRF;
5. Elaborar demonstrativos e acompanhar o controle dos gastos nas áreas de educação e saúde;
6. Encaminhar informações contábeis ao controle externo e demais órgãos de fiscalização ou financiamento;
7. Elaborar e/ou acompanhar os demonstrativos contábeis que integrarão as prestações de contas anuais da Prefeitura e da Câmara Municipal, respectivamente em cada caso.

VIII - GESTÃO DE PESSOAL

1. Manter o cadastro de pessoal atualizado (efetivos, à disposição, cedidos, comissionados, contratados temporariamente, aposentados e pensionistas);
2. Controlar a concessão de vantagens (gratificações, promoções e outros adicionais);
3. Controlar as nomeações e as exonerações dos comissionados;
4. Controlar a concessão e gozo de benefícios (férias, licenças, etc.);
5. Controlar a folha de pagamento (créditos, retenções, etc.);
6. Acompanhar os serviços de estagiários e bolsistas;
7. Monitorar a contratação de pessoal em caráter temporário;
8. Acompanhar os procedimentos referentes ao concurso público, ao estágio probatório, à convocação e à posse dos servidores públicos;
9. Acompanhar os casos de vacância por exoneração a pedido, demissão, aposentadoria e falecimento;
10. Gerar e encaminhar os demonstrativos legais da área de pessoal.

IX - PATRIMÔNIO

1. Registrar e controlar os bens móveis e imóveis;
2. Realizar inventários periódicos, no mínimo uma vez durante o exercício;
3. Controlar os casos de alienação, doação, inservibilidade, obsolescência, extravio e furto de bens;
4. Acompanhar a desapropriação de imóveis;
5. Controlar a cessão de uso de bens.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 16/05/2012

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1345/2012

Sancionado

Em 23/05/12

X - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Definir e implantar Política de Segurança da Informação com definições, diretrizes, restrições e requisitos a serem aplicados aos ambientes computacionais do Município, visando proporcionar segurança às informações;
2. Elaborar Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que contemple, no mínimo, as necessidades de informação alinhada à estratégia da Administração Municipal, plano de investimentos, contratações de serviços, aquisição de equipamentos, quantitativo e capacitação de pessoal e gestão de risco;
3. Opinar previamente, quando da existência de setor próprio de Tecnologia de Informação - TI na estrutura administrativa, nos procedimentos de aquisição, locação e utilização de software, hardware e suprimentos de TI, bem como nos procedimentos para contratação de serviços de TI, inclusive no que diz respeito ao seu alinhamento com o PDTI;
4. Acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços de tecnologia de informação durante todo o período de execução do contrato;
5. Definir e aplicar aos contratos atuais e futuros regras que possibilitem a retenção do conhecimento e a redução da dependência para a hipótese de aquisição/locação de sistemas de informação desenvolvidos por terceiros, abrangendo a disponibilização da documentação técnica completa, inclusive todos os dados, especialmente para os sistemas das áreas de pessoal, financeira, orçamentária e patrimonial.

XI - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. supervisionar, com assessoramento técnico da Secretária de Obras e Serviços Urbanos, licenciamento, contratação, execução, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia, com base em projeto básicos executivo.

XII - EDUCAÇÃO

1. Monitorar o desenvolvimento do ensino municipal a partir da formulação do Plano Municipal de Educação e dos demais instrumentos gerenciais;
2. Definir os procedimentos administrativos mínimos a serem cumpridos pelas áreas de apoio à Educação;
3. Definir os procedimentos para aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de bens e serviços para a área de educação.

XIII - SAÚDE PÚBLICA

1. Acompanha o planejamento e gerenciamento da saúde municipal a partir da formulação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório de Gestão e dos demais instrumentos gerenciais;
2. Definir, ouvidos a Secretária Municipal de Saúde e o conselho municipal de Saúde, os procedimentos administrativos mínimos a serem cumpridos pelas unidades de saúde;
3. Definir, juntamente com a secretária Municipal de Saúde, norma prevendo procedimentos para aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de bens e serviços para a área de saúde.

XIV – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

1. Realizar a avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais em cada exercício financeiro;

12 Discussão
Aprovação em 16/05/2012
Em 16/05/2012
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1345/2012

Sancionado

Em 23 / 05 / 2012

Prefeito

2. Implementar em lei as alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios;
3. Manter atualizada a base cadastral dos segurados, com as informações mínimas exigidas em leis e regulamentos emanados do Ministério da Previdência Social para, entre outras finalidades, dar suporte à avaliação atuarial;
4. Fiscalizar o repassar integral e pontualmente as contribuições previdenciárias à unidade gestora do RPPS, observando-se quanto a isso, as alíquotas previstas em lei e as parcelas remuneratórias sobre as quais elas incidem;
5. Monitorar a utilização dos recursos previdenciários exclusivamente para o pagamento dos benefícios do RPPS, excetuando-se a possibilidade do estabelecimento de taxa de administração, através de lei municipal, para o custeio das despesas administrativas do regime, no limite e condições estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;
6. Acompanhar regularmente a situação dos critérios utilizados pelo Ministério da Previdência Social para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), e promover as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades impeditivas de sua emissão.

ANEXO II

Aprovado em 1ª Discussão

Em 16 / 05 / 2012

PRESIDENTE

PLANO DE AÇÃO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA: MUNICIPAL DE SANTA CRUZ PREFEITA:
DATA DE ELABORAÇÃO: 27/03/2012.

Plano de Ação

Item de Estruturação	Data limite para cumprimento do item de estruturação	Cronograma de realização que a Prefeitura pretende cumprir ⁽¹⁾	Responsável ⁽²⁾
I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA			
1. Estruturar o Órgão Central responsável pelo sistema de controle interno, dotando-o de condições físicas e de quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento, levando em consideração as orientações contidas na seção I, do Capítulo I, desta Resolução;	31/05/2012		
2. Definir ou atualizar a estrutura organizacional da secretaria de Saúde ou entidades da administração indireta responsáveis por atividades de saúde (ou órgãos equivalentes), detalhando as atribuições e competências nos diversos níveis de gerência.	31/07/2012		
II - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1345/2012

Sancionado

Em 23 / 05 / 12

Item de Estruturação	Data limite para cumprimento do item de estruturação	Cronograma de realização que a Prefeitura pretende cumprir ⁽¹⁾	Responsável ⁽²⁾
1. Realizar audiências públicas para discussão sobre PPA e LDO;	30/06/2012		
2. Realizar audiências públicas para discussão sobre LOA;	30/07/2012		
3. Adotar mecanismos para acompanhamento das metas fiscais e das prioridades definidas na LDO.	31/08/2012		
III - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			
1. Expedir normas definindo procedimentos para o processamento de despesas com a aquisição de bens e serviços;	30/05/2012		
2. Expedir normas definindo procedimentos de controle para recebimento, armazenamento, guarda e distribuição de materiais de consumo e permanente.	30/06/2012		
IV - COMUNICAÇÃO			
1. Estruturar os serviços de protocolo central e, quando houver, os setoriais;	30/06/2012		
2. Publicar os atos oficiais do Poder Executivo (leis, decretos, portarias, avisos de licitação, extratos de convênios, contratos, etc.) com todas as informações necessárias ao conhecimento do ato administrativo, nos veículos de comunicação legalmente exigidos, inclusive em sítio na internet;	30/07/2012		
3. Publicar as justificativas das dispensas e inexigibilidades de licitação e evidenciar de forma clara o preço e as condições de pagamento, a razão da escolha do fornecedor ou executante, os dados do contratado (razão social, endereço e CNPJ) e a descrição precisa do objeto a ser executado.	A partir da publicação desta Resolução		
V - TRIBUTAÇÃO			
1. Encaminhar proposta de atualização do Código Tributário Municipal ao Poder Legislativo, com ênfase na Lei Complementar nº 116/2003;	30/09/2012		
2. Atualizar e manter o cadastro imobiliário;	31/12/2012		
3. Atualizar o cadastro de prestadores de serviço do município (empresas, profissionais autônomos e sociedades de serviços);	30/11/2012		
4. Definir os procedimentos para a previsão, o lançamento, a arrecadação e o recolhimento do ISS, ITBI, IPTU e dos demais tributos municipais;	31/06/2012		

Aprovado em 19
Em 16 / 05 / 2012
Discutido
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P.M.S.C.-PE
Lei nº — 1345/2012
Sancionado
Em 23/05/12

Item de Estruturação	Data limite para cumprimento do item de estruturação	Cronograma de realização que Prefeitura pretende cumprir ⁽¹⁾	Responsável ⁽²⁾
VI – FINANÇAS			
1. Implantar controle rígido sobre as retenções de ISS e de Imposto de Renda Retido na fonte, referentes aos serviços prestados ao município;	30/07/2012		
2. Expedir normas definindo regras de acesso à Tesouraria;	31/08/2012		
3. Adequar o processo de pagamentos e recebimentos da Tesouraria, de modo que não se realize movimentação de recursos em espécie, ou se reduza, dando preferência ao uso de transações via cheque nominal, transferências elétricas e através de depósitos bancários.	30/09/2012		
VII – CONTABILIDADE			
1. Manter atualizados os registros contábeis, promovendo o fechamento da movimentação mensal, até o último dia útil do mês seguinte;	A partir da publicação desta Lei.		
2. Elaborar e divulgar os demonstrativos da LRF (RGF e RREO) em consonância com as regras estabelecidas;	A partir da publicação desta Lei.		
3. Elaborar e divulgar os demonstrativos referentes à aplicação dos recursos na área de saúde e educação.	A partir da publicação desta Lei.		
VIII – GESTÃO DE PESSOAL			
1. Propor e fazer gestões para que a Câmara aprove instrumento legal que defina as atribuições de cada cargo efetivo existente, no âmbito dos órgãos da área de Saúde do Município;	A partir da publicação desta Lei.		
2. Propor e fazer gestões para que a Câmara aprove instrumento legal que fixe não só o quantitativo, como também os vencimentos básicos de cada cargo efetivo existente no âmbito dos órgãos da área de Saúde do Município, ou providenciar a sua atualização, caso já o possua;	28/02/2013		
3. Segregar as funções relativas ao controle dos documentos e informações cadastrais dos servidores e à elaboração da folha de pagamento;	A partir da publicação desta Lei.		
4. Centralizar, organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal (efetivos, à disposição, cedidos, comissionados, contratados temporariamente e outros);	30/11/2012		

Aprovado em 12/05/2012
Em 16/05/2012
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - P.E.
Lei nº — 1345/2012
Sancionado
Em 23/05/12

Item de Estruturação	Data limite para cumprimento do item de estruturação	Cronograma de realização que a Prefeitura pretende cumprir ⁽¹⁾	Responsável ⁽²⁾
5. Organizar arquivo próprio da legislação que regulamenta a concessão de vantagens (gratificações, horas extras e outras).	A partir da publicação desta Lei.		
IX – PATRIMÔNIO			
1. Manter arquivo próprio da documentação pertinente aos bens móveis existentes no âmbito dos órgãos da área de Saúde do Município, ou providenciar a sua atualização, caso já a possua;	30/10/2012		
2. Manter arquivo próprio da documentação pertinente aos bens imóveis (escrituras, plantas, etc.) existente no âmbito dos órgãos da área de Saúde do Município, ou providenciar a sua atualização, caso já a possua;	31/08/2012		
3. Realizar Inventário de bens existente no âmbito dos órgãos da área de Saúde do Município, pelo menos uma vez por ano;	31/12/2012		
4. Aprovar norma disciplinando a utilização de Termos de Guarda e Responsabilidade para os bens de natureza móvel.	30/11/2012		
X - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
1. Expedir normas definindo procedimentos que garantam a segurança física e lógica do ambiente de tecnologia de informação do Poder Executivo, especialmente nos sistemas de Folha de Pagamento e Contabilidade.	30/09/2012		
XI - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
1. Adotar procedimentos relativos ao licenciamento, contratação, execução, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia, com base em resolução específica deste Tribunal.	31/08/2012		
XII - EDUCAÇÃO			
1. Elaborar o Plano Municipal de Educação em conformidade com as normas expedidas;	31/06/2012		
2. Adotar acompanhamento periódico das ações previstas no plano municipal de educação;	29/01/2013		
3. Definir norma prevendo os procedimentos a serem adotados pela prefeitura para a contratação (com destaque para os elementos mínimos que devem constar do projeto básico), a medição dos serviços prestados e o pagamento dos serviços de transporte escolar,	31/07/2012		

Aprovado em 16/05/2012
Em 16/05/2012
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1345/2012

Sancionado

Em 23/05/12

Prefeito

Item de Estruturação	Data limite para cumprimento do item de estruturação	Cronograma de realização que Prefeitura pretende cumprir ⁽¹⁾	Responsável ⁽²⁾
ênfatizando os responsáveis por cada uma destas fases;			
4. Definir norma prevendo procedimentos para aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de itens relacionados com a merenda escolar.	31/01/2013		
XIII - SAÚDE PÚBLICA			
1. Elaborar o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2010-2013, em conformidade com as normas expedidas;	30/09/2012		
2. Elaborar programação anual das ações de saúde;	30/04/2012		
3. Elaborar anualmente o relatório de gestão, ênfatizando as ações planejadas em confronto com as executadas e a realização das metas previstas;	30/04/2012		
4. Adotar acompanhamento periódico das ações previstas no plano municipal de saúde vigente;	30/04/2012		
5. Definir norma prevendo procedimentos para aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos e material penso.	29/12/2012		
XIV – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)			
1. Realizar a avaliação atuarial anualmente;	31/12/2012		
2. Propor e fazer gestões para que a Câmara aprove lei com a definição das alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios;	31/03/2013		
3. Manter atualizada a base cadastral dos segurados, com as informações mínimas exigidas em leis e regulamentos emanados do Ministério da Previdência Social para, entre outras finalidades, dar suporte à avaliação atuarial;			
4. Repassar integral e pontualmente as contribuições previdenciárias à unidade gestora do RPPS, observando-se quanto a isso, as alíquotas previstas em lei e as parcelas remuneratórias sobre as quais elas incidem;			
5. Utilizar os recursos previdenciários exclusivamente para o pagamento dos benefícios do RPPS, excetuando-se a possibilidade do estabelecimento de taxa de administração, através de lei municipal, para o	A partir da publicação desta Lei		

Aprovado em 16/05/2012
Em 16/05/2012
PREFEITO

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº 1345/2012

Sancionado

Em 23/05/2012

Item de Estruturação	Data limite para cumprimento do item de estruturação	Cronograma de realização que a Prefeitura pretende cumprir ⁽¹⁾	Responsável ⁽²⁾
custeio das despesas administrativas do regime, no limite e condições estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.			

Assinatura do Prefeito:

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 345/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
PRESIDENTE:
DATA DE APROVAÇÃO: 16/05/2012.

PLANO DE AÇÃO

Aprovado em 16/05/2012 Discussão
Em 16/05/2012
Presidente

Item de Estruturação	Data limite para cumprimento do item de estruturação	Cronograma de realização que a Câmara pretende cumprir ⁽¹⁾	Responsável ⁽²⁾
I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA			
1. Estruturar o Órgão Central responsável pelo sistema de controle interno, dotando-o de condições físicas e de quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento, levando em consideração as orientações contidas na seção I, do Capítulo I, desta Lei.	30/06/2012		
III - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			
1. Expedir normas definindo procedimentos para o processamento de despesas com a aquisição de bens e serviços;	30/05/2012		
2. Expedir normas definindo procedimentos de controle para recebimento, armazenamento, guarda e	30/07/2012		

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE
Lei nº 1345/2012
Sancionado
Em 23/05/12

distribuição de materiais de consumo e permanente.			
IV - COMUNICAÇÃO			
1. Estruturar os serviços de protocolo central e, quando houver, os setoriais;	30/06/2012		
2. Publicar os atos oficiais do Poder Legislativo (leis, decretos, portarias, avisos de licitação, extratos de convênios, contratos, etc.) com todas as informações necessárias ao conhecimento do ato administrativo, nos veículos de comunicação legalmente exigidos, inclusive em sítio na internet;	30/06/2012		
3. Publicar as justificativas das dispensas e inexigibilidades de licitação e evidenciar de forma clara o preço e as condições de pagamento, a razão a escolha do fornecedor ou executante, os dados do contratado (razão social, endereço e CNPJ) e a descrição precisa do objeto a ser executado.	A partir da publicação desta Lei.		
VII - CONTABILIDADE			
1. Manter atualizados os registros contábeis, promovendo o fechamento da movimentação mensal, até o último dia útil do mês seguinte;	A partir da publicação desta Lei.		
2. Elaborar e divulgar os demonstrativos da LRF (RGF) em consonância com as regras estabelecidas.	A partir da publicação desta Lei.		
VIII - GESTÃO DE PESSOAL			
1. Segregar as funções relativas ao controle dos documentos e informações cadastrais dos servidores e à elaboração da folha de pagamento;	31/08/2012		
2. Centralizar, organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal (efetivos, à disposição, cedidos, omissão, contratados temporariamente e outros);	30/06/2012		
3. Organizar arquivo próprio da legislação que regulamenta a concessão de vantagens (gratificações, horas extras e outras).	31/05/2012		
IX - PATRIMÔNIO			
1. Manter arquivo próprio da documentação pertinente aos bens móveis existentes no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo, ou providenciar a sua atualização, caso já a possua;	30/09/2012		
2. Realizar Inventário de bens existente no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo, pelo menos uma vez por ano;	31/12/2012		
3. Aprovar norma disciplinando a utilização de Termos de Guarda e Responsabilidade para os bens de natureza móvel.	30/11/2012		
X - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

1. Expedir normas definindo procedimentos que garantam a segurança física e lógica do ambiente de tecnologia de informação do Poder Legislativo, especialmente nos sistemas de Folha de Pagamento e Contabilidade.	30/10/2012		
XIV - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)			
1. Manter atualizada a base cadastral dos segurados, com as informações mínimas exigidas em leis e regulamentos emanados do Ministério da Previdência Social para, entre outras finalidades, dar suporte à avaliação atuarial.	31/12/2012		

Assinatura do Presidente:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 16 de maio de 2012.

José Jaesio Rodrigues de Souza
Telvando Rodrigues Soares
Hercílio Henrique de Lima

— Presidente
— 1º Secretário
— 2º Secretário

[Handwritten signatures]

